



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 10606/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 148/2025

Autoria: VEREADOR RONINHO PASSOS



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM SALAS DE AULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 148/2025 de iniciativa do Vereador Roninho Passos, tendo por objeto dispor sobre a “INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM SALAS DE AULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a justificativa, em





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

síntese, de dar mais transparência no ambiente escolar e ampliar a participação dos pais no processo de aprendizagem de seus filhos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às págs. 14-19, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)**, em págs. 22 a 26, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 148/2025**.

Em seguida, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;

d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;

e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o projeto em apreço visa empregar mais transparência no ambiente escolar, seja para fins de segurança dos alunos, seja para fins de investigar ato ilícitos e condutas inadequadas, além de ampliar a participação dos pais e responsáveis no processo de aprendizagem dos filhos.

Quanto a segurança dos alunos, percebe-se que a presente proposição visa combater uma questão que anda em voga, haja vista que os números de violência nas escolas cresceram exponencialmente nos últimos anos. Em 2023, foi o ano em que se atingiu o ápice nesse número, pois 13,1 mil pacientes foram atendidos nos serviços de saúde, seja público ou privado, após sofrerem algum tipo de violência dentro do ambiente escolar¹.

No que tange a maior participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem de seus filhos, o projeto também demonstra elevada pertinência.

¹ No Brasil, violência escolar mais do que triplica em 10 anos; discursos de ódio impulsionam aumento. G1, 2025. Acesso em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2025/04/15/violencia-escolar-mais-do-que-triplica-em-10-anos.ghtml>>. Disponível em: 31 out. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Como cediço, educação não se refere exclusivamente aos conteúdos ministrados dentro de uma sala de aula, mas também a tudo o que a criança e ao adolescente aprende dentro de casa e nos vários ambientes que convive. Tanto é verdade que a própria Constituição Federal dispõe, em seu art. 205, que é um dever da família promover e incentivar a educação de seus entes que estão em desenvolvimento. Assim, possibilitar que a família participe do processo de aprendizagem de seus entes é uma forma de instrumentalizar essa obrigação familiar.

Ademais, quando uma criança ou um adolescente recebe apoio familiar para estudar, ele se sente mais seguro e motivado, pois terão a certeza que não caminharão sozinhos na jornada do saber.

Um levantamento feito em 2019, pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudante (PISA), constatou que o desempenho médio dos alunos, em ciências, foi para maior para aqueles que tinham a participação dos pais no processo de aprendizagem².

Dentre os benefícios da participação dos pais no processo de aprendizagem, estão:

- Melhor desempenho acadêmico: Estudos mostram que crianças cujos pais estão ativamente envolvidos em suas vidas escolares tendem a ter um melhor desempenho acadêmico. O apoio dos pais, tanto em casa quanto na escola, pode motivar os alunos a se esforçarem mais e a alcançarem seus objetivos acadêmicos;
- Maior autoestima e confiança: O envolvimento dos pais transmite uma mensagem

² **Campanha do Governo Federal incentiva maior envolvimento da família na vida escolar dos filhos.** Gov.Br, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/campanha-do-governo-federal-incentiva-maior-envolvimento-da-familia-na-vida-escolar-dos-filhos>>. Acesso em: 31 out. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

poderosa de apoio e valorização para os filhos. Quando os pais demonstram interesse genuíno pelo progresso escolar e pelo bem-estar emocional de seus filhos, eles se sentem mais confiantes e seguros em sua jornada educacional;

- Desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais: Os pais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das habilidades sociais e emocionais de seus filhos. Ao participarem de atividades escolares e interagirem com outros pais, as crianças aprendem importantes habilidades de comunicação, resolução de conflitos e empatia;
- fortalecimento do relacionamento pais-filhos: A participação ativa na vida escolar cria oportunidades significativas para os pais se conectarem com seus filhos. Essa interação fortalece os laços familiares e estabelece uma base sólida para uma comunicação aberta e saudável³.

Desse modo, qualquer projeto que vise aumentar a participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem de seus filhos se constitui como medida válida e de alto grau de importância, tendo em vista que uma melhor educação trará, sem sombra de dúvidas, reflexos positivos para toda sociedade, com cidadãos mais responsáveis, mais instruídos, cultos, comunicativos, etc.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande avanço na melhora do processo educacional dos alunos da rede municipal de ensino.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do

³ LENCIONI, Ana. **A Importância da Participação dos Pais na Vida Escolar dos Filhos**. Ensina Mais, 2024. Disponível em: <<https://www.ensinamais.com.br/blog/post/para-os-pais/participacao-dos-pais-na-vida-escolar>>. Acesso em: 31 out. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 148/2025, de autoria do Vereador Roninho Passos, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 03 de novembro de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003000320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **04/11/2025 15:11**

Checksum: **0AD2380C2C23D7C9DC0994F4B017FB7C2B54C0F0300CCC7E0555C59D2CD012D2**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **05/11/2025 11:34**

Checksum: **78B1B6C240635FC5BC4DB43BA77F290F6045DABE061DC47F47E1821BA77435C6**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **12/11/2025 15:05**

Checksum: **70C3C291AF0042F132A64BF79A3C89742FCB204A2FA96E8772628600B325E5D0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003000320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.